



Rubiataba

PREFEITURA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º 1618/2026
Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2026
Contrato n.º xx/xxxx

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO, PARA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE RELÓGIOS DIGITAIS URBANOS COM TERMÔMETRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIATABA E A EMPRESA XXXXXXXX

DAS PARTES:

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE RUBIATABA, ESTADO DE GOIÁS, com sede à Avenida Caraíba, n.º 385, Setor Bela Vista, CEP 76.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.382.836/0001/23, doravante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo senhor **WEBER SIVIRINO DA COSTA**, portador do RG nº 3655520 2. A VIA – PCII/GO e do CPF nº 284711948-56, Prefeito Municipal eleito conforme Termo de Posse, doravante designado **CREDENCIANTE**.

CREDENCIADA: XXXXXXXX pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, com sede administrativa xxxxxxxxx, neste ato representada pelo empresário, o Senhor (a), xxxxxxxxx brasileiro, portador da Carteira de identidade nº xxxxxx, e CPF Nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxx, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO, PARA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE RELÓGIOS DIGITAIS URBANOS COM TERMÔMETRO**, através do processo de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso IV da Lei nº: 14.133/2021.

1.1. Detalhamento do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, NO QUAL O MUNICÍPIO AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE RELÓGIO COM TERMÔMETRO DIGITAL, DUPLA	UN	05



	FACE, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2,00 M DE ALTURA POR 0,80 M DE LARGURA E MÁXIMAS DE 4,50 M DE ALTURA POR 1,50 M DE LARGURA, EQUIPADO COM DISPLAYS DE LED DE ALTA VISIBILIDADE E AJUSTE AUTOMÁTICO DE BRILHO, COM FUNCIONALIDADE DE EXIBIÇÃO ALTERNADA DE HORA E TEMPERATURA, E ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE A INTEMPÉRIES, INCLUINDO CORROSÃO E RAIOS UV, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SEGURO AO SOLO.		
--	---	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura, podendo ser prorrogado, conforme conveniência da Administração nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente instrumento decorre do Chamamento Público nº 01/2026, instaurado com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para outorga de **permissão de uso de espaço público, a título gratuito e precário**, para implantação, instalação, operação, manutenção e exploração publicitária de relógios digitais urbanos com termômetro.

3.2. A modelagem adotada justifica-se pela necessidade de modernização do mobiliário urbano, disponibilização de informação pública (hora e temperatura), melhoria da paisagem urbana e viabilização de investimento privado sem impacto financeiro ao erário.

3.3. O credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a forma mais adequada de contratação, por se tratar de serviço prestado sob demanda, com multiplicidade de potenciais prestadores e sem exclusividade, permitindo à Administração a livre escolha entre os fornecedores previamente habilitados, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço.

3.4. A permissão é concedida em caráter precário, discricionário e revogável a qualquer tempo por



razões de interesse público devidamente motivadas, não gerando direito adquirido à permanência da exploração.

3.5. Diante do exposto, a contratação por meio de credenciamento de empresas mostra-se técnica, econômica e juridicamente adequada, atendendo de forma eficiente às necessidades da Administração Municipal e assegurando a continuidade dos serviços públicos e institucionais..

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

4.1. O presente ajuste não acarretará qualquer ônus financeiro ao Município, inexistindo pagamento, contraprestação pecuniária ou repasse de recursos públicos à CREDENCIADA. A remuneração da CREDENCIADA ocorrerá exclusivamente por meio da exploração publicitária dos equipamentos instalados, assumindo integralmente os riscos da atividade econômica.

4.2. Em razão da inexistência de despesa pública, não há dotação orçamentária vinculada ao presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CREDENCIANTE

5.1.São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Disponibilizar o espaço público autorizado para instalação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscais designados, conforme plano de fiscalização, verificando a conformidade dos serviços prestados;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceite e recebimento definitivo;
- d) Atuar tempestivamente na solução de eventuais falhas contratuais, comunicando-as à CREDENCIADA e reportando ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassem sua competência;
- e) Aplicar penalidades cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa;
- f) Notificar, por escrito e preferencialmente por meio eletrônico, a CREDENCIADA acerca de qualquer ocorrência ou sanção;
- g) Prestar à CREDENCIADA informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do contrato;
- h) Comunicar aos órgãos competentes e manter atualizados os registros relativos às sanções eventualmente aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DA CREDENCIADA

5.2. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar integralmente o objeto conforme projeto aprovado e especificações técnicas do Termo de Referência;
- b) Executar integralmente o objeto conforme projeto aprovado e especificações técnicas do Termo de Referência;



- c) Arcar com todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, instalação, fundação, energia elétrica, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e seguro contra danos;
- d) Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação durante toda a vigência da permissão;
- e) Comunicar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços solicitados;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual e para manter comunicação direta com o gestor e fiscais do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios, danos e prejuízos decorrentes da execução dos serviços, inclusive perante terceiros, sem transferir à CREDENCIANTE qualquer responsabilidade solidária;
- i) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis à execução do objeto e às relações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, assumindo integralmente os encargos correspondentes;
- j) Obter e manter atualizadas todas as licenças, autorizações e ART/RRT, quando exigidas;
- k) Observar fielmente o plano de fiscalização e as orientações do gestor do contrato;
- l) Realizar manutenção preventiva periódica e imediata correção de falhas e substituir o equipamento em caso de dano irreparável;
- m) Não ceder, transferir ou subdelegar a permissão sem autorização formal da Administração;
- n) A exploração publicitária será realizada sob responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, observando-se as normas municipais de posturas, publicidade e ordenamento urbano.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E PAGAMENTO

6.1. Não haverá pagamento por parte do Município, sendo a remuneração exclusiva da CREDENCIADA decorrente da exploração publicitária.

6.2. **A execução compreenderá:**

- a) Elaboração de projeto executivo;
- b) Fundação e fixação estrutural;
- c) Instalação elétrica adequada e segura;
- d) Testes operacionais;
- e) Manutenção preventiva e corretiva.

6.3 **O recebimento será:**

- I – Provisório, após instalação;
- II – Definitivo, após verificação do funcionamento adequado.

6.4. A fiscalização será exercida por servidor designado formalmente.

Compete ao fiscal:

- I – Acompanhar a execução;
- II – Registrar ocorrências;
- III – Notificar falhas;
- IV – Emitir relatórios periódicos;
- V – Recomendar aplicação de sanções.



6.5 A fiscalização não exclui a responsabilidade integral da CREDENCIADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado do investimento por unidade, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

7.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

7.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

7.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIADO poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço

7.6. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - Descredenciamento;
- IV – Multa de até:

a.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até duas horas de atraso ao seu posto de trabalho ou no atraso de até duas horas na disponibilização de profissional especializado no posto de trabalho, conforme o caso, sobre o valor estimado do investimento por unidade.

a.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do investimento por unidade após ultrapassado o prazo de duas horas de atraso ao seu posto de trabalho ou no atraso de até duas horas na disponibilização de profissional especializado no posto de trabalho, conforme o caso;

a.3). 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do investimento por unidade ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

- V) impedimento de licitar e contratar.

VI) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



Rubiataba

PREFEITURA

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CREDENCIANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um responsável técnico designado pelo Município, o Senhor **JOSÉ VICENTE BIÂNGULO FILHO**, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos serviços bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro.



Rubiataba

PREFEITURA

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, xx de xxxx de xxxxx

XXXXXXXXXXXX

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS: